



PREFEITURA DE
CAÇU
ADM 2017 - 2020
TRABALHANDO PARA MELHORAR SUA VIDA

PROJETO DE LEI Nº 84 /2019
2019.

DE ¹⁷----- DE SETEMBRO DE

"Altera o artigo 7º da Lei nº 2184/2018 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, **APROVA** e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 7º, da Lei nº 2184/2018 de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total de despesas nela fixada, utilizando com recurso os definidos no artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, em ¹⁷-----de setembro de 2019.


ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE
CAÇU
ADM 2017 - 2020
TRABALHANDO PARA MELHORAR SUA VIDA

OFÍCIO MENSAGEM Nº 080/2019, DE 17 DE setembro 2019

Exmo. Sr.
Walter Junior Macêdo
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Ilustre presidente,
Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo

PROTOCOLO Nº: 0260872

Fls.: 230 Livro: 002

Data: 17 / 09 / 2019 Às: 15:20

Silvânia
Assinatura

Vimos por meio desta, perante esta Colenda Casa de Leis, apresentar as justificadas ao presente Projeto de Lei que, **"Altera o Artigo 7º da Lei nº 2184/2018, de 12 de dezembro de 2018.**

A alteração do percentual para suplementação autorizada pela Lei nº 2184/2018, foi de 5% (cinco por cento), para o exercício de 2019, através da Lei nº 2235/2019 de 14 de junho de 2019, foi autorizado mais 5% (cinco por cento) totalizando 10% (dez por cento), no entanto revendo o **DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE SUPLEMENTAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2019** em anexo, constatamos que o percentual autorizado será insuficiente para a execução orçamentária para o exercício de 2019, assim sendo o Poder Executivo está encaminhando para apreciação o referido projeto de lei requerendo a autorização de mais 10% (dez por cento), que somando com os 10% (dez por cento), já autorizado pelas Leis nºs 2184/18 e 2235/19 totaliza – se um percentual de 20% (vinte por cento).

Assim, solicitamos aos ilustres Pares desta Casa de Leis, seja o presente Projeto de Lei, apreciado e aprovado.

GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, em 17 de
setembro de 2019.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA

Prefeita Municipal



DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE SUPLEMENTAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2019

VALOR DO ORÇAMENTO:	87.000.000,00
PERCENTUAL AUTORIZADO:	10,00% - LEIS Nº. 2184/2018 2235/2019
VALOR AUTORIZADO:	8.700.000,00
SUPERAVIT FINANCEIRO:	
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:	
REDUÇÕES DE DOTAÇÃO:	
TRANSPOSIÇÃO DE SALDO:	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO:	
REAJUSTE ORÇAMENTÁRIO:	

MESES	SUPLEMENTAÇÕES			AUTORIZAÇÕES	SALDO
	SUPLEMENTAÇÃO	EXCESSO	REDUÇÃO	OPER. CRÉDITO	
JANEIRO	1.595.446,00		1.595.446,00		2.754.554,00
FEVEREIRO	327.739,69		327.739,69		2.426.814,31
MARÇO	782.233,33		782.233,33		1.644.580,98
ABRIL	698.479,33		698.479,33		946.101,65
MAIO	799.537,01		799.537,01		146.564,64
JUNHO	589.179,82		589.179,82	8.700.000,00	3.907.384,82
JULHO	817.588,96		817.588,96		3.089.795,86
AGOSTO	1.257.634,17		1.257.634,17		1.832.161,69
SETEMBRO	176.769,52		176.769,52		1.655.392,17
OUTUBRO					1.655.392,17
NOVEMBRO					1.655.392,17
DEZEMBRO					1.655.392,17
TOTAL			7.044.607,83	8.700.000,00	1.655.392,17



ANDRE LUIZ OLIVEIRA CAMARGOS
CPF: 013.975.641-80



IDELMA MARIA DA SILVA FREITAS
CPF: 370.134.241-53



JOSE RIBAMAR PEREIRA BARROS
CPF: 035.542.441-04

CONTADOR

CONTROLE INTERNO



PREFEITURA DE
CAÇU
ADM 2017 2020
TRABALHANDO PARA MELHORAR SUA VIDA

Certifico para os devidos fins que
documento foi devidamente publicado
no placard dessa Prefeitura
Quina C. Moraes
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2184/18, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2019".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, APROVA e eu, PREFEITA MUNICIPAL, em nome do povo, SANCIONO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2019, no valor global de R\$ 87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo do QDD que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais ao valor global de R\$ 87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais).

Parágrafo único – Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

[Assinatura]
Rua Manoel Franco, 695 – Setor Morada dos Sonhos – Caçu – GO

Cep: 75813-000 – (64) 3656-6001 – www.cacu.go.gov.br

CNPJ: 01.164.292/0001-60



ESPECIFICAÇÕES

VALORES

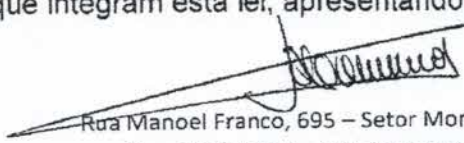
1 – RECEITAS CORRENTES	93.208.000,00
1.1 – Receita Tributaria	14.009.139,00
1.2 – Receita de Contribuições	5.290.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	1.598.050,00
1.4 – Receita de Serviços	113.300,00
1.5 – Transferências Correntes	72.170.911,00
1.6 – Outras Receitas Correntes	26.600,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	3.186.000,00
2.1 – Alienação de Bens	300.000,00
2.2 – Transferência de Capital	2.886.000,00
1 – RECEITA RETIFICADORA DO FUNDEB	(9.394.000,00)
RECEITAS TOTAL	87.000.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada no valor global de R\$ 87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais), assim desdobrados:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 80.305.000,00 (oitenta milhões, trezentos e cinco mil reais);

II – o Orçamento da seguridade social em R\$ 6.695.000,00 (seis milhões, seiscentos e noventa e cinco mil reais).

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:


Rua Manoel Franco, 695 – Setor Morada dos Sonhos – Caçu – GO

Cep: 75813-000 – (64) 3656-6001 – www.cacu.go.gov.br

CNPJ: 01.164.292/0001-60



ESPECIFICAÇÕES	VALORES
1 – DESPESAS CORRENTES	70.269.500,00
2 – DESPESAS DE CAPITAL	16.200.500,00
3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	530.000,00
DESPESA TOTAL	87.000.000,00
II – RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
02.01 – CÂMARA MUNICIPAL	3.860.000,00
01.51 – GABINETE DO PREFEITO	1.601.000,00
01.52 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	2.496.500,00
01.53 – SECRETARIA DE FINANÇAS	3.704.900,00
01.54 – SECRETARIA DE AGRICULTURA	650.000,00
01.55 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	15.235.000,00
01.56 – SECRETARIA DA CULTURA, DESPORTO E LAZER	1.920.000,00
01.57 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	10.081.000,00
01.58 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	773.000,00
01.62 – SECRETARIA DE TRANSPORTE	3.715.000,00
01.63 – SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	212.000,00
01.64 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	103.000,00
01.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	330.000,00
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇU	19.730.000,00
06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.209.250,00
04.01 – FUNDO DE GESTÃO DO FUNDEB	8.140.250,00
07.01 – INSTITUTO MUL. DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	6.695.000,00



11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	557.000,00
09.01 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	588.100,00
10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	1.085.000,00
12.01 – FUNDO MUL. DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	314.000,00
TOTAL DAS UNIDADES	87.000.000,00

Parágrafo único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2019.



PREFEITURA DE
CAÇU

ADM 2017 - 2020

TRABALHANDO PARA MELHORAR SUA VIDA

Art. 10 – Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11 – Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE
CAÇU
ADM 2017 - 2020
TRABALHANDO PARA MELHORAR SUA VIDA

Certifico para os devidos fins que
documento foi devidamente publicado
no placard dessa Prefeitura 14/6/19
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2235/19, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Altera o artigo 7º da Lei nº 2184/2018 e dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus Vereadores, **APROVA** e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 7º, da Lei nº 2184/2018, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total das despesas nela fixada, utilizando como recurso os definidos no art. 43, §1º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de junho de 2019.


ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal